

Tempo de serviço rural pode ser computado para obtenção de aposentadoria híbrida por idade



Em sessão ordinária realizada em ambiente eletrônico, no período entre 18 de maio e 1º de junho, em Brasília, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) revisou o representativo da controvérsia de Tema n. 168 e decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), adequando à tese firmada no Tema n. 1.007 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo”.

Na sessão ordinária de 26 de outubro de 2018, em Brasília, a TNU deu provimento ao recurso pedido de uniformização interposto pelo INSS contra o acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, afetando-o como representativo da controvérsia (Tema n. 168), no qual restou fixada a seguinte tese: “Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida, não é possível somar ao período de carência, urbano ou rural, o tempo de serviço prestado remotamente na qualidade de trabalhador rural sem contribuição. Para fins dessa tese, entende-se por tempo remoto aquele que não se enquadra na descontinuidade admitida pela legislação, para fins de aposentadoria rural por idade, a ser avaliada no caso concreto.”

Inconformada, a parte autora apresentou pedido de uniformização dirigido ao STJ, afirmando que a tese referida estava em dissonância com a jurisprudência daquela Corte Superior. O Superior Tribunal de Justiça também afetou a matéria (Tema n. 1.007) e determinou o

retorno dos autos à TNU para oportuna aplicação do quanto decidido no recurso repetitivo.

Decisão - Em suas razões de decidir, a relatora do processo na TNU, Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff, iniciou sua exposição de motivos afirmando que a controvérsia jurídica,

no presente caso, cinge-se a saber se é possível o cômputo de período rural, remoto e descontínuo, laborado em regime de economia familiar, para fins de concessão de benefício de aposentadoria por idade híbrida.

Dando prosseguimento, a Magistrada apresentou o Acórdão proferido pela TNU, em 26 de outubro de 2018, e o julgamento do Tema n. 1.007 pelo STJ, que entendeu a questão de forma diversa. A relatora observou também que, no caso concreto, a Turma Recursal de origem decidiu no mesmo sentido do quanto pontificado pelo STJ: “Da análise dos julgados, conclui-se que a tese fixada por esta Turma Nacional não está de acordo com o que fora decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual se propõe a alteração da tese fixada no Tema n. 168 da TNU, nos mesmos moldes em que decidido por aquele Colendo Tribunal”, pontuou Afanasieff.

Fonte: CJF

Termina amanhã o processo que elegerá representantes dos servidores no Conselho Deliberativo do Pro-Social

Interessados em integrar o Conselho Deliberativo do Pro-Social para representar os servidores ativos e inativos podem registrar suas candidaturas somente até esta quarta-feira, dia 24 de junho.

Os representantes serão votados para mandato de dois anos, contados da data da designação, permitida a recondução. Os servidores beneficiários titulares, ativos e inativos, poderão candidatar-se mediante requerimento dirigido à Diretoria-Geral da Secretaria no prazo definido no Calendário Eleitoral, no horário de funcionamento do Tribunal.

Podem candidatar-se servidores dos quadros efetivos da JF da 1ª Região, em exercício no Tribunal ou nas Seccionais vinculadas e inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social (membros ativos). Já entre os inativos, os servidores aposentados do TRF1 ou de Seção Judiciária da 1ª Região, igualmente inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social.

A votação ocorrerá exclusivamente pela internet, no banner Eleições 2020, portal trf1.jus.br, no prazo definido no Calendário Eleitoral. Podem votar os beneficiários titulares no Programa no TRF1 e nas Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região, ativos e inativos, mediante autenticação da matrícula funcional e senha.

O término do processo está previsto para 17 de agosto, com a divulgação do resultado final da eleição, e a posse no dia 9 de setembro.

Esse processo eletivo, objeto do PAE 0010414-50.2020.4.01.8000, obedece às disposições da Resolução Presi/Secbe 9, de 23-4-2014, do art. 2º da Resolução Presi/Secbe 13, de 23-5-2014, com a redação dada pela Resolução Presi 26, de 17-6-2016, e da Portaria Presi 232, de 24-6-2016.

Mais informações estão disponíveis na página do Pro-Social na internet, portal TRF1 no link: <https://bit.ly/3dqRjZ0>

Aniversariantes - Hoje: Patricia Farias de Oliveira (Feira de Santana). **Amanhã:** Waldner de Arruda Maribondo (Juazeiro), Carolina Oliveira de Andrade Pedreira (16ª Vara), Emerson de Aguiar Souza (Paulo Afonso) e Andrea Mara De Alencar Magalhães (11ª Vara). **Parabéns!**



Por que pessoas hipertensas compõem o grupo de risco para a Covid-19?

A hipertensão ocorre quando o sangue é impulsionado pelo coração para todo o corpo de forma mais intensa do que a normal, podendo levar a danos nas paredes das artérias. Quem tem histórico familiar da doença, está acima do peso, exagera no consumo de álcool ou é diabético tem mais probabilidade de desenvolver hipertensão.

A primeira morte confirmada no Brasil por Covid-19, em São Paulo, foi de um homem de 62 anos com hipertensão e diabetes. Geralmente, essas duas doenças acometem o mesmo indivíduo, aumentando o comprometimento das defesas do organismo contra o coronavírus. Essa complicação é o fator de risco mais comum para doenças do coração.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo exagerado de sódio (sal), como tempero ou em produtos industrializados, é o principal “inimigo” da pressão em níveis saudáveis.

CUIDADOS ESPECÍFICOS

- Ficar em casa;
- Manter a pressão arterial controlada;
- Intensificar medidas de prevenção, como a lavagem constante de mãos e o distanciamento social;
- Manter rigorosamente uma rotina saudável: alimentar-se bem, ter um sono regular, fazer exercícios de maneira moderada;
- Evitar cigarro e álcool;
- Manter o peso ideal;
- Incluir o cardiologista no time de cuidadores de pacientes críticos;
- Não parar o tratamento por conta própria.

Quando devo procurar o pronto-socorro?

Em caso de febre alta (a partir de 39º C), dificuldade de respirar, alterações de consciência ou desmaios.

Revisão Técnica: Dra. Ana Alice Siqueira Santos Carvalho, médica cardiologista e diretora da Diasa.
Fontes: Organização Mundial da Saúde (OMS), Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBH), Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

FIQUE EM CASA

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA

Este informativo tem caráter educativo e não substitui a opinião do profissional de saúde. Em caso de dúvida, consulte um médico.

Seção de Saúde Ocupacional (Sesao)
Seção de Promoção da Qualidade de Vida no Trabalho (Sevid)
Disao - Secbe

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.